

# **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL**

## **PLANO DE OPERAÇÕES NACIONAL PARA A GRIPE A**

**(PONGA)**

**JULHO 2009**

**Edição**

Autoridade Nacional de Protecção Civil  
Julho de 2009

**Proposta e validação**

Comandante Operacional Nacional – Paulo Gil Martins

**Elaboração**

Comando Nacional de Operações de Socorro  
Gabinete do Presidente

**Autoridade Nacional de Protecção Civil**

Av. do Forte em Carnaxide  
2794-112 Carnaxide / Portugal  
Tel.: +351 214 247 100 / Fax: +351 214 247 180  
[geral@prociv.pt](mailto:geral@prociv.pt) / [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt)

# PLANO DE OPERAÇÕES NACIONAL PARA A GRIPE A (PONGA)

## **Principais Referências:**

- a) *Lei n.º 27/2006, de 03 de Julho, Lei de Bases de Protecção Civil;*
- b) *Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, Enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil Municipal;*
- c) *Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto, Lei de Segurança Interna;*
- d) *Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro;*
- e) *Directiva Operacional Nacional nº 1/2009 – DIOPS;*
- f) *Plano de Contingência Nacional do Sector da Saúde para a Pandemia da Gripe da Direcção Geral da Saúde;*
- g) *Plano de Contingência para a Gripe A da ANPC;*
- h) *Comunicado Técnico Operacional Nº 44/2009, de 16 de Julho, do Comando Nacional de Operações Socorro;*
- i) *Normas Operacionais Permanentes do CNOS;*

## **1. SITUAÇÃO**

### **a. Geral**

- (1) Compete aos Estados garantir, em permanência, a protecção, a segurança dos cidadãos e o normal funcionamento das instituições;
- (2) Do cumprimento desta obrigação e considerando a multiplicidade de ameaças que actualmente, as sociedades enfrentam, resulta incontornável a necessidade de serem identificados os possíveis mecanismos e instrumentos que permitam um adequado nível de preparação, prontidão e reacção do Estado e das diversas instituições e Agentes de Protecção Civil e Socorro, particularmente a Autoridade Nacional de Protecção Civil e Corpos de Bombeiros;
- (3) Importa, assim, efectivar uma matriz de planeamento flexível, para que possa ser atingido um nível de preparação do sistema de protecção e socorro, que permita o eficaz cumprimento dos seus objectivos de prevenir, atenuar, socorrer e apoiar os cidadãos;
- (4) Pretende-se, assim, desenvolver e manter actualizado um adequado plano operacional que permita obviar ou minimizar os efeitos na resposta de socorro, assegurando a menor perturbação possível ao seu exercício.

### **b. Gripe**

- (1) Nos seres humanos, a gripe manifesta-se, habitualmente, por epidemias anuais (gripe sazonal), de magnitude e gravidade variáveis;
- (2) A gripe (sazonal) transmite-se pessoa a pessoa, por contacto próximo. O período de incubação da gripe sazonal tem uma duração que pode variar entre as 24 e as 96 horas, mas habitualmente oscila entre as 48 e as 72 horas;

- (3) O período de maior transmissibilidade ocorre imediatamente após o aparecimento dos sintomas, e as pessoas doentes podem continuar excretar vírus até 5 dias após o aparecimento destes (7 dias nas crianças);
- (4) A Organização Mundial da Saúde (OMS) considera as seguintes fases na evolução da gripe:

(a) Período pré-pandémico:

- 1 Fase 1
- 2 Fase 2

(b) Período de alerta pandémico:

- 1 Fase 3 (Período de alerta)
- 2 Fase 4 (Risco elevado)
- 3 Fase 5 (Pandemia iminente)
- 4 Fase 6 (Pandemia)

- (5) Em 11 de Junho de 2009, a Organização Mundial de Saúde (OMS) accionou a Fase 6 do alerta pandémico para a situação de Gripe A, provocada pelo Vírus H1N1 (inicialmente designada “gripe Suína”), passando assim a estar declarado o estado de Pandemia;
- (6) Uma pandemia de gripe ocorre quando um novo vírus do tipo A, para o qual a população tem uma susceptibilidade quase universal, surge com a capacidade de infectar e ser transmitido entre humanos, podendo produzir um impacte significativo na sociedade;
- (7) A situação de Pandemia prende-se com a propagação de um vírus à escala intercontinental, não estando directamente relacionada com a severidade de sintomas ou mortalidade da doença;
- (8) A pandemia pode evoluir por ondas sucessivas, cada uma com a duração de 8 a 12 semanas, com intervalos que podem ser de apenas um mês e a sua contenção só será possível em estádios muito precoces, pelo que as medidas a tomar no seu início se destinam, principalmente, a atrasar a progressão da doença, permitindo o seu melhor controlo, até que exista a possibilidade de vacinação;
- (9) A verdadeira dimensão resultante de uma Pandemia é imprevisível, mas, a acontecer, as autoridades de saúde antevêem que possam ser afectadas parcelas significativas da população, provocando eventuais rupturas nos domínios social e económico.
- (10) São também aspectos em estudo a prevalência da transmissão entre indivíduos jovens, bem como a possibilidade de mutações do vírus H1N1 o tornarem mais severo.

**c. Específico**

- (1) Considerando a taxa de mortalidade até à data, o factor que mais tem preocupado as diversas entidades, públicas e privadas, é a possível taxa de absentismo que se pode gerar, quer em virtude de um contágio quer como resultado da necessidade de assegurar o adequado apoio familiar;

- (2) Importa, face ao presente cenário, antecipar o efeito que a Pandemia possa vir a provocar na área da protecção e do socorro, desenvolvendo mecanismos adequados de sustentação operacional que minimizem os seus efeitos sobre a prestação do socorro à população;
- (5) Numa situação de pandemia, ao sector da protecção civil pede-se que preserve o seu papel essencial na garantia da resposta à emergência nomeadamente na protecção de pessoas, bens e ambiente;
- (6) Considerando esta reconhecida imprescindibilidade, os efeitos de uma pandemia sobre a actividade e capacidade da resposta operacional de protecção e socorro devem ser devidamente avaliados no que diz respeito:
  - (a) Às taxas de absentismo envolvendo os seus elementos, susceptíveis de perturbar significativamente as capacidades para o desenvolvimento da sua actividade;
  - (b) O acréscimo de empenhamento de recursos face à necessidade de acompanhar, dentro das suas competências legais, a implementação de algumas das medidas de saúde pública.
- (7) Daqui resulta a necessidade imediata de serem identificadas as medidas e procedimentos mais adequados para assegurar a redução dos riscos para a saúde dos elementos operacionais e obviar aos eventuais e expectáveis efeitos do absentismo, procurando-se garantir a continuidade das missões essenciais no âmbito da protecção e socorro;

## **2. ÂMBITO E VIGÊNCIA**

O presente plano aplica-se a todo o território continental e a todas as estruturas, forças e unidades envolvidas ou outras que cooperem nas actividades de protecção e socorro, servindo de referência ao planeamento, geral, especial e sectorial, para a gestão das situações de emergência referentes à gripe A, nos vários escalões territoriais.

## **3. OBJECTIVO**

Efectivar uma matriz de planeamento flexível para fazer face à pandemia de Gripe A, que adopte uma metodologia operacional que permita minimizar o impacte da pandemia no que respeita às possíveis disfunções nos Corpos de Bombeiros e estrutura operacional da ANPC a fim de garantir, tanto quanto possível, a continuidade da prestação do socorro.

## **4. EXECUÇÃO**

### **a. Conceito**

- (1) Coordenar o planeamento e a resposta de protecção e socorro, em estreita ligação com o Ministério da Administração Interna, o Sistema de Segurança Interna, a Direcção-Geral da Saúde, os Corpos de Bombeiros, as Forças de Segurança e os Serviços Municipais de Protecção Civil;

- (2) Considerar o planeamento como instrumento de apoio à decisão, flexível, e de responsabilidade transversal;
- (3) Elaborar um Plano de Operações Nacional para a Gripe A (PONGA), para fazer face à pandemia da gripe assente nos seguintes vectores:
  - (a) A Direcção e a Coordenação Política;
  - (b) A Coordenação Institucional e o Comando Operacional;
  - (c) A Resposta Interna das estruturas, forças e unidades envolvidas;
  - (d) A Resposta Operacional das estruturas, forças e unidades envolvidas.
  
- (4) Efectuar o desenvolvimento do planeamento da seguinte forma:
  - (a) Plano de Operações Nacional a desenvolver pelo Estado-maior do CNOS;
  - (b) Planos de Operações Distritais a desenvolver pelos CDOS;
  - (c) Ordens de Operações Municipais a elaborar e desenvolver pelos Corpos de Bombeiros, de forma integrada e coordenados pelo COM ou na sua inexistência pelos SMPC.
  
- (5) Garantir que os Planos e Ordens de Operações definam, implementem e mantenham:
  - (a) Um mecanismo integrado de sustentação de âmbito municipal, ao nível dos CB no que respeita à prestação do socorro, passível de poder colmatar as eventuais situações de inoperatividade que possam vir a declarar-se;
  - (b) A capacidade de resposta integrada ao nível municipal nas áreas consideradas críticas, nomeadamente dos incêndios florestais, incêndios em estruturas, acidentes rodoviários, emergência médica e sanitária e apoio especial.
  
- (6) Os mecanismos de coordenação, comando e controlo operacional fixados no presente plano não prejudicam, nas situações de excepção e em conformidade com os procedimentos previstos na Lei de Segurança Interna, a eventual avocação conjuntural da coordenação, comando e controlo operacional dos meios referidos, pelo Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.

**b. Estruturas, Forças e Unidades envolvidas**

- (1) **Estruturas de Direcção Política de acordo com a DON 01/2009 da ANPC:**
  - (a) A nível nacional:  
**O Ministro da Administração Interna;**
  - (b) A nível distrital:  
**Os Governadores Cívicos;**

(c) A nível municipal:

**Os Presidentes das Câmaras Municipais.**

**(2) Ministro da Administração Interna**

No âmbito do PONGA, são competências do Ministro da Administração Interna, **delegadas no Secretário de Estado da Protecção Civil:**

- (a) A direcção política do PONGA;
- (b) A anuência para o início da execução das medidas de resposta operacional do Plano;
- (c) A anuência para a desactivação do Plano.
- (d) A determinação da activação do estado de Alerta Especial do SIOPS, bem como dos necessários graus de prontidão e mobilização, no âmbito da declaração das situações de Alerta ou Contingência para a totalidade do território nacional ou para uma parcela do território nacional;
- (e) A determinação da activação do estado de Alerta Especial do SIOPS, bem como dos necessários graus de prontidão e mobilização, sempre que o entenda por necessário, face à avaliação da evolução do situação;
- (f) A convocação da Comissão Nacional de Protecção Civil.

**(3) Estruturas de Coordenação Política de acordo com a DON 01/2009 da ANPC:**

- (a) A nível nacional:  
**A Comissão Nacional de Protecção Civil;**
- (b) A nível distrital:  
**As Comissões Distritais de Protecção Civil;**
- (c) A nível municipal:  
**As Comissões Municipais de Protecção Civil.**

**(4) Estruturas de Coordenação Institucional de acordo com a DON 01/2009 da ANPC:**

- (a) A nível nacional:  
**O Centro de Coordenação Operacional Nacional;**
- (b) A nível distrital:  
**Os Centros de Coordenação Operacional Distrital;**
- (c) A nível municipal:  
**As Comissões Municipais de Protecção Civil.**

(5) **Estruturas de Comando Operacional de acordo com a DON 01/2009 da ANPC:**

(a) A nível nacional:

**O Comando Nacional de Operações de Socorro;**

(b) A nível distrital:

**Os Comandos Distritais de Operações de Socorro;**

(c) A nível municipal:

**Os Comandantes Operacionais Municipais;**

(d) A nível da área de actuação do Corpo de Bombeiros:

**Os Comandantes dos Corpos de Bombeiros;**

(e) A nível do teatro de operações:

**Os Comandantes de Operações de Socorro.**

(6) **Forças e Unidades envolvidas**

(a) Corpos de Bombeiros;

(b) Agentes de Protecção Civil

(c) Força Especial de Bombeiros;

(d) Serviços Municipais de Protecção Civil.

**5. RESPOSTA INTERNA DAS ESTRUTURAS, FORÇAS E UNIDADES ENVOLVIDAS**

a. Os Corpos de Bombeiros, outros Agentes de Protecção Civil e os Serviços Municipais de Protecção Civil, devem desenvolver o seu Plano de Contingência Interno para fazer face aos possíveis impactes que a situação de Gripe A possa vir a representar, com o objectivo de nomeadamente:

(1) Identificar e implementar medidas sanitárias para prevenir o contágio no seio dos elementos afectos aos serviços;

(2) Preparar a resposta operacional interna para minimizar eventuais taxas elevadas de absentismo;

(3) Assegurar os serviços essenciais durante a pandemia;

(4) Coordenar com os CDOS as acções operacionais de acordo com este Plano.

**6. RESPOSTA OPERACIONAL DAS ESTRUTURAS, FORÇAS E UNIDADES ENVOLVIDAS**

a. **Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)**

(1) No âmbito do PONGA, são atribuições específicas do CNOS, designadamente:

- (a) Manter no seu melhor nível possível a capacidade de comando operacional;
- (b) Constituir-se como parceiro proactivo no planeamento, coordenação e execução da ajuda aos cidadãos;
- (c) Minimizar o absentismo através do planeamento operacional e das acções subsequentes;
- (d) Assegurar, a nível nacional, com as entidades de protecção e socorro, através dos briefings diários, a resposta necessária para reforço de meios no escalão municipal, através dos CDOS;
- (e) Garantir que toda a estrutura de comando da ANPC e dos Corpos de Bombeiros, esteja devidamente informada das vulnerabilidades e dos riscos decorrentes da actividade desenvolvida, que sejam tomadas individual, colectiva e operacionalmente as medidas preventivas previstas e que sejam executados os procedimentos diminuidores do risco de contágio;
- (f) Assegurar a criação de uma reserva de operadores e a possibilidade de recurso a pessoal de outros serviços, para reforço da Sala de Operações e Comunicações (SALOC) em caso de necessidade.

#### **b. Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS)**

- (1) No âmbito do PONGA, são atribuições específicas dos CDOS, designadamente:
  - (a) Manter no seu melhor nível possível a capacidade de comando operacional distrital;
  - (b) Constituir-se como parceiro proactivo no planeamento, coordenação e execução da ajuda aos cidadãos;
  - (c) Minimizar o absentismo através do planeamento operacional e das acções subsequentes;
  - (d) Elaborar Ordens de Operações Distritais que viabilizem e operacionalizem o disposto no presente Plano, que deverão prever a criação de uma reserva de operadores de reforço para as SALOC dos CDOS, e que poderão contemplar alunos dos cursos de protecção civil das instituições de ensino dos respectivos distritos;
  - (e) Assegurar, a nível distrital, com as entidades de protecção civil e socorro, através dos briefings regulares, a resposta necessária para a gestão integrada dos meios e o reforço de meios no escalão municipal;
  - (f) Constituir, ao nível de cada CDOS, e com recurso aos meios disponíveis nos respectivos CB, 2 Grupos de Reforço (GR) Mistos, para intervenção prioritária em incêndios e inundações e 2 Grupos de Emergência Sanitária (GRES);

#### **Anexo 1 – Constituição dos GR**

- (g) Desenvolver uma matriz de planeamento distrital para a constituição dos Grupos acima descritos, tendo em conta a necessidade de meios de reserva para substituição de eventuais meios impossibilitados de constituírem os GR;

- (h) Garantir uma reserva de ambulâncias por distrito no máximo de 10, com pessoal habilitado com equipamento de protecção individual, para actuação no âmbito do sistema de saúde.

### **c. Força Especial de Bombeiros (FEB)**

- (1) No âmbito do PONGA, são atribuições específicas da FEB, designadamente:
  - (a) Manter no seu melhor nível possível a capacidade de resposta operacional;
  - (b) Constituir-se como parceiro proactivo no planeamento, coordenação e execução da ajuda aos cidadãos;
  - (c) Minimizar o absentismo através do planeamento operacional e das acções subsequentes;
  - (d) Elaborar uma Ordem de Operações própria que viabilize e operacionalize o disposto no presente Plano, que deverá prever uma reserva de 20 operadores de reforço para as SALOC da ANPC a nível nacional ou distrital;
  - (e) Desenvolver uma matriz de planeamento para a constituição de 12 Brigadas de Intervenção (BRI) tendo em conta a necessidade de meios para reforço operacional municipal.

#### **Anexo 1 – Constituição das BRI**

### **d. Corpos de Bombeiros (CB)**

- (1) No âmbito do PONGA, são atribuições específicas dos CB, designadamente:
  - (a) Manter no seu melhor nível possível a capacidade de comando e intervenção operacional;
  - (b) Constituir-se como parceiro proactivo no planeamento, coordenação e execução integrada da ajuda aos cidadãos;
  - (c) Minimizar o absentismo do seu pessoal através do planeamento operacional e das acções subsequentes, nomeadamente elaborando um Plano de Contingência Interno para a Gripe A;
  - (d) Garantir a elaboração de uma Ordem de Operações Municipal que viabilize e operacionalize o disposto no presente Plano;
  - (e) Prever a criação de uma reserva de operadores de reforço para as centrais de comunicações dos CB ou para um centro de operações integrado no caso de ser temporariamente criado;
  - (f) Assegurar, a nível municipal, em coordenação com os Comandantes Operacionais Municipais ou com os Coordenadores dos Serviços Municipais de Protecção Civil, caso não exista COM, uma resposta integrada no escalão municipal, centralizando temporariamente, se for caso disso, toda a gestão operacional de meios humanos e técnicos existentes no município num centro de operações integrado;
  - (g) Garantir em coordenação com os respectivos COM ou Coordenadores dos SMPC, o desenvolvimento de Matrizes de Intervenção Operacional Integradas (MIOPI), identificando, nomeadamente:

- 1 Os meios humanos e equipamentos disponíveis diariamente ao nível dos CB do município;
- 2 Escala rotativa de um Elemento de Comando de Permanência (ECP) às operações no município;
- 3 O processo, pressupostos e condições de accionamento das medidas de gestão integrada de recursos municipais;
- 4 O processo de despacho e movimentação dos meios de reforço colocados pelos CDOS à disposição do município.

**e. Comandantes Operacionais Municipais (COM)**

- (1) No âmbito do PONGA, recomenda-se aos COM que:
- (a) Dinamizem e cooperem na elaboração de uma Ordem de Operações Municipal que viabilize e operacionalize o disposto no presente Plano;
  - (b) Prevejam o funcionamento temporário de um centro de operações integrado para todos os recursos municipais em caso de necessidade;
  - (c) Dinamizem e garantam, a nível municipal, em estreita coordenação com os CB, uma resposta integrada do escalão municipal, centralizando temporariamente, se for caso disso, toda a gestão operacional de meios humanos e técnicos existentes no município, num centro de operações integrado;
  - (d) Dinamizem e garantam, em coordenação com os respectivos CB, o desenvolvimento das Matrizes de Intervenção Operacional Integradas (MIOPI).

**f. Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC)**

- (1) No âmbito do PONGA, recomenda-se aos SMPC que:
- (a) Mantenham no seu melhor nível possível a capacidade de intervenção operacional e logística no respectivo município;
  - (b) Constituam-se como parceiro proactivo no planeamento, coordenação e execução integrada da ajuda aos cidadãos;
  - (c) Minimizem o absentismo do seu pessoal através do planeamento operacional e das acções subsequentes, nomeadamente elaborando um Plano de Contingência Interno para a Gripe A;
  - (d) Dinamizem e cooperem na elaboração de uma Ordem de Operações Municipal que viabilize e operacionalize o disposto no presente Plano;
  - (e) Prevejam o funcionamento temporário de um centro de operações integrado para todos os recursos municipais em caso de necessidade;
  - (f) Dinamizem e garantam a nível municipal, em estreita coordenação com os CB e COM, uma resposta integrada do escalão municipal, centralizando temporariamente, se for caso disso, toda a gestão operacional de meios humanos e técnicos existentes no município, num centro de operações integrado;

- (g) Dinamizem e garantam em coordenação com os respectivos CB, o desenvolvimento das Matrizes de Intervenção Operacional Integradas (MIOPI);
- (h) Garantam a necessária preparação para o eventual acolhimento operacional e logístico dos meios de reforço a serem atribuídos pelos CDOS, num total máximo de 50 operacionais e 15 veículos, sem recurso às instalações dos CB do município;
- (i) Disponibilizem guias para acompanhamento dos meios de reforço atribuídos;
- (j) Assegurem, de acordo com a respectiva autarquia, a existência de um Plano de Contingência Municipal que garanta, entre outros, a funcionalidade e operacionalidade de um conjunto de funções fundamentais, como sejam, entre outras, o abastecimento de água às populações, a limpeza urbana e a iluminação pública.

## **7. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO**

### **a. Gerais**

- (1) O PONGA entra em vigor a 15 de Agosto de 2009;
- (2) Face ao desenvolvimento da pandemia e após validação da tutela, será iniciada a execução das medidas de resposta operacional referidas neste Plano;
- (3) As medidas de resposta operacional previstas a nível nacional e distrital, são aplicadas por decisão do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) em permanente articulação com o Presidente e com os Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS) da ANPC;
- (4) O PONGA é desactivado à ordem do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS), em articulação com o Presidente da ANPC, após validação da tutela;
- (5) Cada estrutura, força e unidades envolvidas neste Plano deve:
  - (a) Determinar o potencial impacte da pandemia ao nível interno, utilizando diversos cenários em função dos níveis de severidade, disponibilidades de recursos e abastecimentos para níveis de absentismo interno de 20%, 30% e 40%, considerando que este absentismo poderá resultar de doença do próprio, ou de assistência a familiares;
  - (b) Identificar operacionais que poderão ter de permanecer em casa durante a pandemia (até 12 semanas), caso as escolas e jardins-de-infância encerrem;
  - (c) Antecipar vulnerabilidades das comunidades e prever medidas de minimização;
  - (d) Partilhar o seu plano, os procedimentos operacionais e outras boas práticas, com outras entidades, visando identificar estratégias de colaboração, partilha de recursos e ajudas mútuas.
- (6) Caso se verifique uma quebra da cadeia de Comando operacional a nível nacional, os CDOS fazem a gestão dos meios que têm à sua disposição no respectivo distrito;

- (7) A substituição dos Comandantes Operacionais por incapacidade devida à pandemia é efectuada nos termos da Lei.

**b. Do CNOS**

- (1) Avaliar diariamente a situação ao nível nacional, através dos briefings no CNOS e cruzar todas as informações disponíveis;
- (2) Manter actualizado o registo de CB afectados pela Gripe A;
- (3) Manter actualizado o registo dos CB com Plano de Contingência Interno elaborado;
- (4) Manter actualizado o registo dos CB com Plano de Contingência Interno activado;
- (5) Manter o registo actualizado de todos os pedidos de meios de reforço;
- (6) Decidir sobre o accionamento dos GR e/ou BRI para reforço do nível distrital ou municipal;
- (7) Garantir a permanente informação ao Presidente da ANPC.

**c. Dos CDOS**

- (1) Remeter ao CNOS, no prazo máximo de 10 dias após a difusão do presente Plano, as respectivas Ordens de Operações Distritais, incluindo a matriz de planeamento distrital para a constituição dos Grupos de Reforço e da reserva de ambulâncias;
- (2) Avaliar diariamente a situação ao nível distrital, através dos briefings no CDOS e cruzar todas as informações disponíveis;
- (3) Manter actualizado o registo dos CB com Planos de Contingência Internos elaborados e transmitir essa informação ao CNOS;
- (4) Manter actualizado o registo dos CB com Planos de Contingência Internos activados e transmitir essa informação ao CNOS;
- (5) Manter actualizado o registo de CB afectados pela Gripe A;
- (6) Transmitir ao CNOS os pedidos recebidos por parte do escalão municipal;
- (7) Manter actualizado o registo de todos os pedidos de meios de reforço;
- (8) Articular com o CNOS as questões relacionadas com o accionamento dos GR e/ou BRI para reforço do nível municipal;
- (9) Informar diariamente entre as 22:00 e as 24:00 horas o CNOS, do estado de prontidão dos CB e dos Grupos de Reforço.
- (10) Garantir a permanente informação ao CNOS.

**d. Da FEB**

- (1) Remeter ao CNOS, no prazo máximo de 10 dias após a difusão do presente Plano, a respectiva Ordem de Operações própria;
- (2) Remeter ao CNOS, no prazo máximo de 10 dias após a difusão do presente Plano, a matriz de planeamento da constituição das Brigadas de Intervenção (BRI);

- (3) Informar diariamente o CNOS entre as 22H00 e as 24:00 horas, do estado de prontidão das BRI e da FEB.

#### **e. Dos CB**

- (1) Garantir uma monitorização permanente da situação operacional avaliando, em cada fase do processo, a capacidade de mobilização e intervenção operacional das suas forças e meios;
- (2) Garantir uma monitorização permanente da situação clínica dos seus elementos operacionais, avaliando, em cada fase do processo, a sua capacidade de intervenção operacional;
- (3) Informar de imediato o respectivo CDOS, COM e/ou SMPC, transmitindo o ponto de situação detalhado, perante uma situação de contágio no seu CB, derivado da pandemia de Gripe A;
- (4) Informar de imediato o respectivo CDOS, COM e/ou SMPC da activação do seu Plano de Contingência Interno;
- (5) Avaliar em articulação com o CDOS, o COM, o SMPC e o responsável autárquico, a eventual necessidade do accionamento de medidas de reforço operacional;
- (6) Assegurar o cumprimento da MIOPI elaborada para o seu município;
- (7) Informar diariamente entre as 20:00 e as 22:00 horas, o CDOS, do seu estado de prontidão.

#### ***Anexo 2 – Fluxograma de procedimentos***

#### **f. Dos COM**

- (1) Garantir uma monitorização permanente da situação operacional municipal avaliando, em cada fase do processo, a capacidade de mobilização e intervenção operacional das forças e meios municipais;
- (2) Avaliar em articulação com o CDOS, os CB do município, os SMPC e o responsável autárquico, a eventual necessidade do accionamento de medidas de reforço operacional;
- (3) Os COM darão conhecimento da MIOPI aos CDOS.

#### **g. Dos SMPC**

- (1) Garantir uma monitorização permanente da situação operacional municipal avaliando, em cada fase do processo, a capacidade de mobilização e intervenção operacional das forças e meios municipais;
- (2) Avaliar em articulação com o CDOS, os CB do município, os COM e o responsável autárquico, a eventual necessidade do accionamento de medidas de reforço operacional;
- (3) Os SMPC darão conhecimento da MIOPI aos CDOS se não existir COM no respectivo município.

#### **h. Dos Meios de Reforço**

- (1) Os períodos de intervenção dos GR ou das BRI são no máximo de 10 dias;

- (2) Se ao fim de 8 dias de permanência, for previsível a continuação dos GR/BRI no município, o COM e/ou o SMPC deverá de imediato articular-se com o CDOS, para que possa haver uma decisão do CNOS, sobre a situação.

## **8. DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E DE AUTO PROTECÇÃO**

- a) Sejam escrupulosamente observadas as medidas preventivas e de auto-protecção permanentemente enunciadas pelas autoridades de saúde, nomeadamente:**

**(1) Colectivas:**

- (a) Estar atento às directivas e recomendações emanadas da DGS, inseridas com regularidade no seu sítio electrónico ([www.dgs.pt](http://www.dgs.pt));
- (b) Afixar em espaços visíveis os folhetos distribuídos pela DGS contendo informação detalhada sobre os sintomas da Gripe A e sobre as respectivas medidas de auto-protecção;
- (c) Aumentar a periodicidade e o cuidado na lavagem dos espaços de utilização comum dentro das instalações, nomeadamente, salas de reunião, salas de estar, salas de operações, refeitórios, cozinhas, camaratas e zonas sanitárias;

**(2) Individuais:**

- (a) Lavar as mãos regularmente de preferência de 2 em 2 horas e sempre antes das refeições;
- (b) Nunca espirrar para as mãos nem para o ar, sempre que possível fazê-lo para um lenço de papel deitando-o de seguida para o lixo, ou para a manga de uma peça de roupa;
- (c) Evitar o contacto das mãos com a face, nariz e boca;
- (d) Evitar as saudações com abraços, beijos ou cumprimentos de mão;
- (e) Utilizar nos locais de trabalho, a limpeza regular ou o isolamento de equipamentos de utilização colectiva, como teclados de computador, ratos, telefones, comandos de aparelhos electrónicos, etc., através da colocação de película fina transparente descartável (tipo celofane) ou utilizando luvas descartáveis;
- (f) Se apresentar sintomas de gripe (febre súbita – mais que 38°C, tosse ou nariz entupido, dor de garganta, dores corporais ou musculares, dores de cabeça, fadiga, arrepios de frio, vômitos ou diarreia):

1 Fique em casa e ligue de imediato para a **Linha de Saúde 24 telefone nº 808 24 24 24**, tomando boa nota das indicações recebidas;

2 Informe o seu Comando, da situação e das indicações recebidas.

- (g) Caso viaje para o estrangeiro e independentemente do destino em causa, informe o seu Comando;

- (h) Caso seja diagnosticada Gripe A, a um seu familiar directo que partilhe consigo a habitação ou com o qual mantenha estreito contacto (cônjuges, pais, filhos, avós, etc.), informe de imediato o seu Comando.

(3) **Operacionais:**

No desempenho de missões de socorro ou de transporte regular de doentes no âmbito da área do pré-hospitalar:

- (a) Executar de maneira sistemática os gestos de prevenção e auto-protecção universais;
- (b) Em caso de lhes ser solicitado, por particulares, o transporte de uma vítima febril, com mialgias, cefaleias e/ou dispneia, que em breve avaliação se suspeite que possa estar infectado com o vírus da gripe A, contactar de imediato o serviço de atendimento, **Linha Saúde 24, telefone n.º 808 24 24 24**, referenciar o doente, solicitar orientação e proceder de acordo com as instruções recebidas;
- (c) A haver necessidade confirmada de transporte de uma vítima devem ser observadas as seguintes regras:
- 1 Abordar a vítima com o equipamento de protecção individual (mascara, óculos, bata descartável, sobre sapatos e 2 pares de luvas sendo que só o segundo deve cobrir os punhos da bata);
  - 2 Colocar máscara cirúrgica na vítima que deve ser mantida por esta até à chegada ao hospital de destino;
  - 3 Usar no transporte preferencialmente lençóis e outros consumíveis descartáveis;
  - 4 Limitar a utilização do equipamento ao estritamente necessário;
  - 5 O sistema de ar condicionado ou de circulação de ar da viatura não deve ser utilizado. A janela de comunicação entre a célula sanitária da ambulância e a cabine de condução deve manter-se fechada. Se necessário e adequado poderá ser aberta a janela da célula sanitária;
  - 6 O sistema de ar condicionado ou de circulação de ar só pode voltar a ser utilizado depois da desinfeção da ambulância;
- (d) Após cada serviço de transporte de doente em ambulância, com sintomas ou suspeita de Gripe A, por despacho do CODU/INEM, proceder da seguinte forma:
- 1 Remoção de toda a matéria orgânica existente utilizando panos de limpeza descartáveis ou similares;
  - 2 Remoção de todo o material descartável que tenha sido usado durante o transporte;
  - 3 Normal desinfeção da viatura com o desinfectante habitual ou em alternativa com a utilização de lixívia na concentração 1:100 (10ml de lixívia para 1 litro de água), permitindo um tempo de actuação de pelo menos 10 minutos;
  - 4 Lavar as mãos com água e sabão e aplicar solução alcoólica.

- (e) O material clínico (termómetro, estetoscópio etc.) deve ser lavado com água e sabão, seco e depois passado por álcool a 70 %.
- (f) Os procedimentos descritos em (d) e (e) devem ser realizados por um elemento protegido.
- (g) De qualquer caso de Gripe A que seja detectado e confirmado num Corpo de Bombeiros, deve de imediato ser prestada informação ao CNOS através do respectivo CDOS.

## **9. INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- (1) Todas as despesas inerentes à intervenção dos GR são da responsabilidade das autarquias de acolhimento, nomeadamente no que se refere a combustíveis, alojamento e alimentação;
- (2) A ANPC assumirá os custos relativos aos combustíveis associados ao transporte dos GR desde as unidades de origem até ao município de acolhimento e seu regresso;
- (3) As intervenções das BRI da FEB serão suportadas pela ANPC, à excepção do alojamento e alimentação, a serem igualmente garantidos pelas autarquias de acolhimento.

## **10. POLÍTICA DE INFORMAÇÃO PÚBLICA**

O Gabinete do Presidente articula a estratégia de comunicação da ANPC a nível interno e externo, com a Direcção Geral da Saúde.

- (1) O CNOS procede à difusão do presente Plano pelas entidades visadas e demais Agentes de Protecção Civil e Socorro e presta de acordo com directrizes do Presidente declarações sobre os trâmites e conteúdos do Plano;
- (2) O Núcleo de Sensibilização, Comunicação e Protocolo (NSCP), procede à difusão pela população em geral dos objectivos associados ao Plano, nomeadamente através do sítio Web da ANPC;
- (3) Os CDOS não prestarão declarações aos OCS, salvo determinação expressa em contrário ou de acordo com o operacionalmente estabelecido;
- (4) As autarquias desenvolvem e asseguram a política de informação pública ao nível local decorrente da sua actividade;
- (5) Sítios na Internet que podem ser consultados:
  - (a) [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)
  - (b) [www.mai.gov.pt](http://www.mai.gov.pt)
  - (c) [www.prociv.pt](http://www.prociv.pt)

**Carnaxide, 24 de Julho de 2009**

**O PRESIDENTE DA ANPC**

**ARNALDO CRUZ**

## **ANEXO 1**

### **CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DE REFORÇO**

Os GR assumem a seguinte composição:

#### **GR MISTO**

TIPO MEIOS	Nº MEIOS	OPERACIONAIS
VCOT	1	3
VLCI	2	8
VFCI	2	10
VUCI / VRCI	2	10
VTT	2	6
TOTAIS	9	37

#### **GRES**

TIPO MEIOS	Nº MEIOS	OPERACIONAIS
VCOT	1	3
ABSC	5	15
ABTD	5	15
TOTAIS	28	33

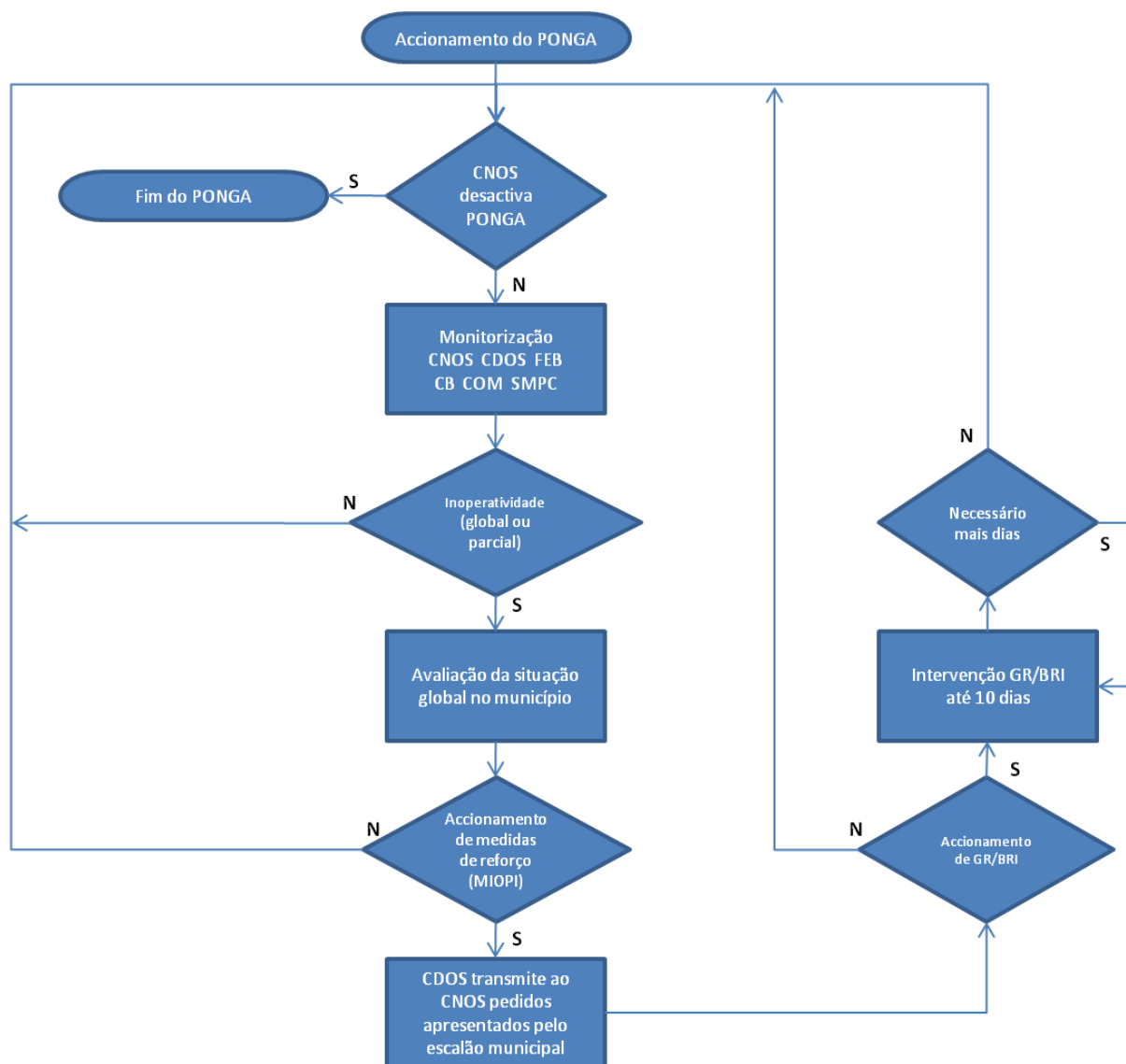
### **CONSTITUIÇÃO DAS BRI**

As BRI assumem a seguinte composição:

TIPO MEIOS	Nº MEIOS	OPERACIONAIS
VCOT	1	3
VLCI	3	12
TOTAIS	4	15

## ANEXO 2

### FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS



## **LISTA DE DISTRIBUIÇÃO**

- Chefe Gabinete de S. E. o Ministro da Administração Interna
- Chefe de Gabinete de S.E. o Secretário de Estado da Protecção Civil
- Governos Civis
- Associação Nacional Municípios Portugueses
- Presidente da ANPC
- Directores Nacionais da ANPC
- Comando Nacional Operações Socorro
- Estado-Maior General das Forças Armadas
- Comandos Distritais de Operações de Socorro
- Comando da Força Especial de Bombeiros
- Comandantes dos Corpos de Bombeiros
- Serviços Municipais de Protecção Civil
- Direcção-Geral de Saúde
- Instituto Nacional de Emergência Médica
- Liga dos Bombeiros Portugueses
- Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
- Escola Nacional de Bombeiros
- Oficial de Ligação das FA junto do CNOS
- Oficial de Ligação da GNR junto do CNOS
- Oficial de Ligação da PSP junto do CNOS
- Oficial de Ligação da PJ junto do CNOS
- Oficial de Ligação da DGAM junto do CNOS
- Oficial de Ligação da AFN junto do CNOS
- Oficial de Ligação do ICNB junto do CNOS
- Oficial de Ligação do RSBLx junto do CNOS
- Oficial de Ligação da EMA junto do CNOS
- CNOS – CECOP
- CNOS – CELAC
- CNOS – CPEMA
- CNOS – SALOC
- Oficiais de Ligação junto dos CDOS